



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CARTA-CONTRATO Nº 01/2023 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COMAP/SC**CARTA-CONTRATO Nº 01/2023****Processo nº 0004707-70.2022.6.08.8000****CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 03.910.634/0001-70**

Endereço: Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES CEP 29.052-123

DETEMAC - DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ n.º 08.107.783/0001-19

Endereço: Rodovia BR 101 Norte, km 230, bairro Chapot/Mulembá, Fundão/ES, CEP 29.185-000

telefone: (27) 99974-1244 / 99942-6471 / 99312-4820, e-mail: contato@detemac.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Serviços de controle de pragas e vetores urbanos nos imóveis da Justiça Eleitoral.

§1º. A presente contratação tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do seu art. 24, II, e dar-se-á sob regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Termo de Referência que embasou a contratação e na proposta apresentada pela Contratada em 12/09/2022.

§2º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

§3º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua

responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Elaborar o cronograma de execução dos serviços, em conjunto com a Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento;

c) Confirmar previamente os serviços através do respectivo chefe de cartório ou fiscal do contrato, conforme o caso;

d) Atestar as fichas de controle de execução dos serviços, por intermédio da respectiva Chefia de Cartório ou do gestor contratual, conforme o caso;

e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contidas neste instrumento, permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TRE/ES;

f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.

parágrafo único. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93, podendo para isso:

a) exigir o cumprimento das obrigações;

b) acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;

c) notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;

d) certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;

e) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

f) efetuar esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração/TRE-ES os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar os serviços conforme as especificações contidas neste instrumento;

b.1) Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização serão prestados nas instalações indicadas neste instrumento, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, devendo ser realizados em todos os ambientes, tais como: mesas, armários, prateleiras, banheiros, copas, rodapés, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, ralos, tubulações elétricas, depósitos, salas de trabalho, jardins e outros locais determinados pelo Contratante;

c) Apresentar os seguintes documentos para a execução dos serviços:

c.1) Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária municipal ou estadual;

- c.2) Licença Ambiental Municipal ou Estadual (de Operação ou Simplificada) para armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo, cujos prazos de validade deverão estar em vigor durante o período contratual;
- c.3) Registro do responsável técnico da Contratada junto ao Conselho Profissional que comprove que o mesmo está devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas por no mínimo 3 anos;
- c.4) Comprovação que o responsável técnico pertence ao quadro técnico da empresa contratada (através de anotação na carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio);
- c.5) Registro da empresa especializada junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- d) Apresentar Procedimento Operacional Padronizado elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas (POP), conforme previsto no art. 13 da Resolução RDC 52/2009;
- e) Executar os serviços nos locais, datas e horários estipulados pela Administração, devendo o cronograma de execução ser elaborado em conjunto com a Coordenadoria de Serviços Gerais em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- e.1) caso não haja manifestação da Contratada durante o período estipulado, prevalecerá o cronograma elaborado pela Administração;
- e.2) os Chefes de Cartório deverão ser cientificados da necessidade de desocupação do local, bem como dos períodos de quarentena;
- e.3) os serviços deverão ser previamente confirmados com o respectivo chefe de cartório ou com a Seção de Manutenção, Conservação, Segurança e Transporte, conforme o caso;
- e.4) as aplicações de combates em áreas internas da sede do órgão deverão ser feitas em horários diferentes do horário de expediente do TRE/ES, que é das 12h às 19h;
- f) Fornecer todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, somente podendo utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente, executando-se com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material, quer em razão da mão de obra;
- f.1) Os produtos deverão ter as seguintes características básicas: não causarem manchas; serem antialérgicos e inofensivos à saúde humana; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; os produtos aplicados no combate às larvas de moscas e formigas não deverão ser nocivos às plantas, ou seja, não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados; apresentar baixo poder residual; apresentar baixa classe toxicológica;
- g) Arcar com o ônus do deslocamento de seus técnicos aos locais de execução dos serviços e exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do Contratante;
- h) Anotar os serviços em fichas de controle e fornecer o respectivo comprovante de sua execução, constando: nome do Contratante; endereço do imóvel; praga(s) alvo; data de execução dos serviços; prazo de assistência técnica dos serviços por praga(s) alvo, escrito por extenso; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); orientações pertinentes ao serviço executado; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e identificação da empresa especializada prestadora do serviço com razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade e assinatura do responsável técnico, do aplicador e do responsável na Contratada;
- i) Identificar seus funcionários com crachás ou carteira funcional, cédula de identidade e uniforme no ato da prestação do serviço ou quando for o caso e orientá-los exigindo deles boa conduta e respeito às normas disciplinares do TRE/ES, bem como responsabilizar-se pela utilização pelos funcionários

de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados às aplicações dos produtos químicos durante o seu manuseio, conforme NR-6 da Portaria N-3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

j) Respeitar as exigências impostas pela municipalidade de cada local na realização do serviço;

k) Atuar em conformidade com a IN nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MP, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

k.1) executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA e demais resoluções pertinentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

k.2) respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopos dos trabalhos, quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação;

k.3) responsabilizar-se pelas atividades de dedetização e responder em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

k.4) efetuar a manipulação e aplicação de produtos apenas por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI) adequados;

k.5) responsabilizar-se pela correta inutilização e descarte das embalagens, as quais não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à Contratada para a adequada destinação final, em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais regidos pela Resolução RDC 52/2009 da ANVISA;

l) Responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;

m) Refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação efetuada pelo fiscal do contrato;

n) Comunicar ao Contratante, por escrito, condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

o) Atender às demais exigências contidas na Resolução RDC 52/2009 da ANVISA, que forem compatíveis com os serviços a serem prestados nas dependências da Contratante;

p) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

p) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

p.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

q) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§1º. Da Programação do Tratamento

a) Na sede do TRE-ES (composta pelos edifícios sede e anexo) e Almoxarifado Central: desinsetização (formigas, aranhas, pulgas, carrapatos, baratas de esgoto, traças, escorpiões, lacraias, mosquitos, moscas e demais insetos), descupinização e desratização: 03 (três) aplicações;

b) Nos Postos Eleitorais, Cartórios Eleitorais, demais Almoxarifados e Depósitos de Urnas: desinsetização (formigas, aranhas, pulgas, carrapatos, baratas de esgoto, traças, escorpiões, lacraias, mosquitos, moscas e demais insetos), descupinização e desratização: 01 (uma) aplicação em cada um dos imóveis.

§2º. Da Rotina de Tratamento

a) Nos edifícios sede/anexo do TRE/ES:

- a.1) desratização: garagens, área dos fundos (próxima à pedreira), jardins frontais e laterais dos prédios, porões e cisternas;
 - a.2) desinsetização: em todas as dependências;
 - a.3) descupinização: em todas as dependências, incluindo juntas de dilatação das garagens, caixas de passagem de cabos elétricos e telefônicos dos corredores de todos os andares, marcos de porta, base das paredes e colunas pilares;
- b) Nos Postos, Cartórios Eleitorais, Almoxarifado e Depósitos de Urnas: serviços de desratização, desinsetização e descupinização em todas as dependências, inclusive nas áreas externas;
- c) A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano com produto inodoro, de eficácia comprovada que provoque a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.
- d) A Contratada deverá executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em todas as áreas.

§3º. Da Forma de Execução e Aplicação

- a) O serviço deverá ser executado por sistema “crossing”, manejo integrado de pragas envolvendo aplicação de spray, gel, pulverização, atomizador e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação e executados;
- b) A Contratada deverá seguir o seguinte modo de aplicação:
- b.1) Pulverização/Atomizador – galerias, redes pluviais, esgoto e almoxarifado, tetos, garagens e esgotos, armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
 - b.2) Gel Inseticida – equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
 - b.3) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato – combate a ratos;
 - b.4) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e bosques para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas do mosquito;
 - b.5) Injeção/infiltração e barreira em volta dos imóveis do TRE/ES para combate a cupim;
- c) Aplicação de iscas formicidas para o combate de formigas cortadeiras, se for constatada a espécie;

§4º. Da Garantia

- a) Os serviços deverão ser garantidos, mesmo após o término do Contrato, por, no mínimo:
- a.1) Desratização: 60 (sessenta) dias;
 - a.2) Desinsetização: 90 (noventa) dias;
 - a.3) Descupinização: 180 (cento e oitenta) dias.
- b) Durante esse período, a Contratada deverá realizar aplicações sustentativas quando necessárias, sem ônus para o Contratante.

§5º. Dos Locais de Prestações dos Serviços

O serviços serão prestados na Sede do TRE/ES, 49 cartórios, 25 postos eleitorais e 04 almoxarifados/depósitos, conforme Adendo I, observando-se que:

- a) a Sede do TRE-ES é uma unidade composta por dois edifícios (Sede e Anexo);
- b) os Cartórios Eleitorais da 02ªZE e da 48ªZE estão localizados no mesmo imóvel, contando como uma unidade para efeitos de aplicação de dedetização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada os valores referentes aos serviços efetivamente executados, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo gestor contratual, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93, em conformidade com os respectivos valores unitários:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
desinsetização	83	R\$ 70,00	R\$ 5.810,00
desratização	83	R\$ 70,00	R\$ 5.810,00
descupinização	83	R\$ 70,00	R\$ 5.810,00
		VALOR TOTAL	R\$ 17.430,00

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 17.430,00 (dezesete mil, quatrocentos e trinta reais).

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias.

§3º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§4º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§5º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31/12/2023**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, já previamente incluída no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023. Aprovada, a despesa correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

Ação: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Empenho n.º 2023NE000028 de 04/01/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 20º (vigésimo) dia,

podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. O atraso superior a 20 dias caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”.

§2º. Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser realizado no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do serviço em atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

§3º. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega ou de substituição, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

§4º. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§5º. A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

§6º. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

§7º. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§9º. A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” do caput inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução dos serviços, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§10. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes:

Pelo Contratante: ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, CPF nº ***.280.887-**

Pela Contratada: MARCELLO GIOVANNI THOMAZ CUZZUOL, CPF Nº ***.055.277-**

ADENDO I

Item	Qtde aplic.	Zona	SEDE	LOGRADOURO	BAIRRO	TELEFONE	M²
1	3	-	ED. SEDE e ANEXO TRE	Av. João Batista Parra, Vitória, 575	Praia do Suá	27 2121-8500	9.690
2	3	-	ALMOXARIFADO CENTRAL	Av. João Batista Parra, Vitória, 351	Praia do Suá	27 2121-8500	717
3	1	1ª	VITÓRIA	Rua Muniz Freire, s/nº, 3º andar, Fórum Muniz Freire	Centro	27 3222-5953	550

4	1	-	DEP. DE URNAS - VITÓRIA	Rua Muniz Freire, s/nº, 4º andar, Fórum Muniz Freire	Centro	27 3222-5953	550
5	1	2ª/48ª	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Av. Francisco Lacerda de Aguiar, 381	Amarelo	28 3522-4827	1000
6	1	2ª	ATÍLIO VIVACQUA (posto)	Rua Capitão Jovino Alves Pedra, s/nº	Niterói	28 3522-4827	50
7	1	3ª	CASTELO	Av. Nossa Senhora da Penha, 790	Centro	28 3542-3711	206
8	1	4ª	ALEGRE	Av. Oscar de Almeida Gama, 263	Centro	28 3552-3115	150
9	1	5ª	MIMOSO DO SUL	Rua Gervásio Monteiro, 105	Centro	28 3555-1495	278
10	1	6ª	COLATINA	Av. Vitória, 44	Maria das Graças	27 3722-4806	384
11	1	-	DEP. DE URNAS - COLATINA	Av. Vitória, 44	Maria das Graças	27 3722-4806	635
12	1	7ª	BAIXO GUANDU	Rua Madame Albertina Holz, 79	Centro	27 3732-1957	140
13	1	7ª	LARANJA DA TERRA (posto)	Av. Luís Obermuller Filho, 85	Centro	27 3736-1266	30
14	1	8ª	AFONSO CLÁUDIO	Rua Anália Vieira de Souza, 275	São Vicente	27 3735-1840	210
15	1	9ª	SANTA LEOPOLDINA	Ladeira Rosalina Ribeiro Nunes, S/N	Centro	27 3266-1209	237
16	1	9ª	SANTA MARIA DO JETIBA (posto)	Rua Augusto Jacob, 33	Centro	27 3263-2409	30
17	1	10ª	IBATIBA	Rua Cantídio Roberto de Morais, 144	Novo Horizonte	28 3543-1537	142
18	1	10ª	BREJETUBA (posto)	Av. Euzébio Cirilo de Souza, 50	Centro	27 3733-1251	30
19	1	11ª	SANTA TERESA	Av. José Ruschi, 37	Centro	27 3259-1527	125
20	1	11ª	ITARANA (posto)	Praça Ana Mattos, 50	Centro	27 3720-0177	30
21	1	12ª	ALFREDO CHAVES	Av. Lauro Ferreira Pinto, 575	Centro	27 3269-1291	80
22	1	13ª	GUAÇUÍ	Rua Emiliana Emery, 55	Centro	28 3553-2979	182
23	1	14ª	IBIRAÇU	Rua Arlindo Vicente, 211	Centro	27 3257-1290	150
24	1	15ª	DOMINGOS MARTINS	Av. Presidente Vargas, 242, Loja B	Centro	27 3268-1969	219
25	1	16ª	ITAGUAÇU	Av. 17 de Fevereiro, 240	Centro	27 3725-1068	165
26	1	16ª	SÃO ROQUE DO CANAÃ (posto)	Rua Lourenço Roldi, 88	São Roquinho	27 3729-1500	30
27	1	17ª	ANCHIETA	Rodovia do Sol, 2273, Ed. Parmagnani e Silva, sl. 04 e 05	Justiça II	28 3536-1452	314
28	1	17ª	PIÚMA (posto)	Av. Eduardo Rodrigues, s/nº	Acaíaca	28 3536-1452	128
29	1	18ª	IÚNA	Av. Deputado João Rios, 372	Centro	28 3545-1985	141
30	1	18ª	IBITIRAMA (posto)	Rua Edgar Santana Alves, 53	Centro	28 3569-1228	30
31	1	19ª	MUNIZ FREIRE	Rua Feniano Mitleg, 36	Centro	28 3544-1372	124
32	1	19ª	IRUPI (posto)	Rua Laurentina Miranda Leal, 110	Centro	28 3548-1647	30
33	1	20ª	ARACRUZ	Rua Esaura Sfalsin Rosa, 15	Jequitibá	27 3256-1237	233
34	1	21ª	SÃO MATEUS	Rua Coronel Constantino Cunha, 1262	Fátima	27 3763-1799	260
35	1	22ª	ITAPEMIRIM	Rua Melchiades Félix de Souza, 150	Serramar	28 3529-6056	194
36	1	23ª	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Rua Deolindo Dazílio, 03	Centro	27 3756-2805	236
37	1	23ª	ÁGUA DOCE DO NORTE (posto)	Rua Alacy Costa, s/n	Centro	27 3759-1645	30
38	1	24ª	GUARAPARI	Rua Jacinto de Almeida	Parque da Areia Preta	27 3361-0980	210
39	1	25ª	LINHARES	Av. Aracruz, 810	Colina	27 3264-1107	349
40	1	26ª	SERRA	Rua Domingos Martins, 87	Centro	27 3251-3090	831
41	1	27ª	CONCEIÇÃO DA BARRA	Av. Jones dos Santos Neves, 264	Centro	27 3762-1606	140
42	1	27ª	PEDRO CANÁRIO (posto)	Av. Amália Negreiro de Castro, 275	Centro	27 3764-1492	140
43	1	30ª	NOVA VENÉCIA	Rua Vicente Alves de Oliveira, 71	Beira Rio	27 3752-2716	162
44	1	30ª	VILA PAVÃO (posto)	Rua Vasco Coutinho, 28	Centro	27 3753-1130	30
45	1	32ª	VILA VELHA	Rua XV de Novembro, 288	Praia da Costa	27 3229-5555	350
46	1	33ª	ECOPORANGA	Rua Otília da Costa, 49	Centro	27 3755-1001	152
47	1	34ª	CARIACICA	Av. Getúlio Vargas, 107	Campo Grande	27 3226-2130	410
48	1	35ª	ICONHA	Rua Wilton Thalmaturgo Serrão, 48	Morada Vale do Sol	28 3537-1796	240

49	1	35ª	VARGEM ALTA (posto)	Rua William Rose, s/nº	Centro	28 3528-1737	30
50	1	36ª	PANCAS	Rua Jovino Nonato da Cunha, 226, Lj 2	Centro	27 3726-1059	92
51	1	36ª	MANTENOPOLIS (Posto)	Rua Floriano Rubim, s/nº	Centro	27 3758-1103	123
52	1	36ª	ALTO RIO NOVO (Posto)	Rua Paulo Martins, 276	Santa Bárbara	27 3746-1331	9
53	1	37ª	SÃO GABRIEL DA PALHA	Av. Lions Club, 252	Centro	27 3727-2412	288
54	1	37ª	VILA VALÉRIO (posto)	Av. Padre Francisco, 217	Boa Vista	27 3728-1389	30
55	1	38ª	MONTANHA	Av. dos Combonianos, 1313	Irmã Maria Zélia	27 3754-1379	152
56	1	39ª	PINHEIROS	Av. Dom José Dalvit, 22, Lj. 14	Centro	27 3765-1777	123
57	1	39ª	BOA ESPERANÇA (posto)	Av. Senador Eurico Rezende, 780	Centro	27 3768-6543	50
58	1	40ª	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Rua Gregório Zandonade, 15	Marmim	28 3546-2222	275
59	1	40ª	CONCEIÇÃO DO CASTELO (Posto)	Av. José Grilo, 348	Centro	28 3547-2305	50
60	1	41ª	JAGUARÉ	Rua Paschoal Brioschi, 855	Centro	27 3769-2359	260
61	1	41ª	SOORETAMA (posto)	Rua Basílio Cerri, 44	Centro	27 3773-1059	30
62	1	43ª	MARATAÍZES	Av. Rubens Rangel, 1776, Lj 04/05	Cidade Nova	28 3532-3982	294
63	1	43ª	PRESIDENTE KENNEDY (Posto)	Rua Átila Vivacqua Vieira, 148	Centro	28 3535-1245	125
64	1	44ª	BOM JESUS DO NORTE	Av. Major Bley, 45	Centro	28 3562-1100	256
65	1	44ª	DORES DO RIO PRETO (posto)	Av. Firmino Dias, 222	Centro	28 3559-1171	54
66	1	44ª	SÃO JOSÉ DO CALÇADO (posto)	Rua Francisco Nunes de Moraes, 38	Centro	28 3556-0314	200
67	1	46ª	ÁGUIA BRANCA	AV. João Quiuqui, 444	Centro	27 3745-1485	79
68	1	46ª	MARILÂNDIA (posto)	Rua Espírito Santo, 79, Térreo	Centro	27 3724-1410	30
69	1	46ª	SÃO DOMINGOS DO NORTE (posto)	Rod. ES 080, km 44	Rodovia do Café	27 3742-1340	15
70	1	47ª	VIANA	Rua Aspázia Varejão Dias, 222	Viana Sede	27 3255-2484	206
71	1	51ª	RIO BANANAL	Rua João Cipriano, 409, Lj 2	São Sebastião	27 3265-1409	97
72	1	51ª	GOVERNADOR LINDEMBERG (posto)	Rua Delmira de Aguiar, 54	Centro	27 3744-5401	50
73	1	52ª	VITÓRIA	Av. José Maria Vivacqua Santos, 600	Jardim Camburi	27 3227-0004	425
74	1	---	DEP. DE URNAS - VITÓRIA	Av. José Maria Vivacqua Santos, 600	Jardim Camburi	27 3227-0004	350
75	1	53ª	SERRA	Av. Des. Mário da Silva Nunes, 1420, Lj 2	Jardim Limoeiro	27 3338-6291	250
76	1	54ª	CARIACICA	Av. José Sette, s/nº	Itacibá	27 3226-8657	652
77	1	55ª	VILA VELHA	Rua Coronel Sodré, 512	Centro	27 3229-9226	490
78	1	57ª	VILA VELHA	Avenida N. Srª da Penha, 230	Ibes	27 3289-5551	262
79	1	59ª	SERRA	Av. Abdo Saad, 1296, Ljs. 8, 9 e 10	Jacaraípe	27 3245-4515	283

Em 06 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 06/01/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO GIOVANNI THOMAZ CUZZUOL, Usuário Externo**, em 11/01/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **088827** e o código CRC **5A95FDCA**.

Criado por [IONA.SANTOS](#), versão 3 por [IONA.SANTOS](#) em 06/01/2023 16:33:38.